

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – D 016

Acordo que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com objetivo de possibilitar o intercâmbio de informações previdenciárias.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO - SEPT** do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, CNPJ Nº 00.394.460/0001-41, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, 8º andar, Brasília - DF, representada pelo Secretário Especial de Previdência e Trabalho, **BRUNO BIANCO LEAL**, carteira de identidade nº 308269743, expedida pela SSP/SP, CPF nº 220.123.808-16, domiciliado em Brasília - DF, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC**, CNPJ nº 83.899.526/0001-82, com sede em Florianópolis/SC, Rua Bulcão Viana número 90, CEP 88020-160, representado pelo seu Conselheiro-Presidente **ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR**, carteira de identidade nº 176396135, expedida pela SSP/SP, CPF nº 666.498.204-82, doravante denominados **PARTÍCIPIES**, RESOLVEM celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o intercâmbio de informações na área de auditoria previdenciária para o aprimoramento da orientação, acompanhamento, controle e supervisão da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS jurisdictionados pelo TCE/SC.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS DOS PARTÍCIPIES

São obrigações comuns dos **PARTÍCIPIES**, na execução deste Acordo:

I - compartilhar informações sobre a situação previdenciária dos RPPS, nas dimensões normativa, fiscal, financeira, atuarial, contábil e patrimonial, no âmbito de suas competências e nos limites da legislação aplicável, especialmente a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011); e

II - promover conjuntamente palestras, seminários, treinamentos e *workshops* com os responsáveis pelo controle, orientação e supervisão dos RPPS e/ou gestores dos RPPS.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

São obrigações específicas dos **PARTÍCIPES**, na execução deste Acordo:

**I - DA SEPRT/ME:**

- a) disponibilizar ao TCE/SC informações sobre os RPPS, por intermédio de documentos, relatórios e dados do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV;
- b) informar ao TCE/SC sobre o resultado de fiscalizações, consubstanciado em Processo Administrativo Previdenciário - PAP, e de acompanhamentos e supervisões; e
- c) cooperar com o TCE/SC na capacitação de seu quadro técnico, mediante a participação de técnicos especializados na área de auditoria previdenciária em palestras, seminários, treinamentos e *workshops*.

**II - DO TCE/SC:**

- a) disponibilizar à **SEPRT/ME** as informações sobre a situação previdenciária dos RPPS, por meio de documentos, relatórios e dados extraídos de seus sistemas; e
- b) dar conhecimento à **SEPRT/ME** do resultado das auditorias realizadas nos RPPS, destacando nas informações e documentos a serem fornecidos:
  1. decisões em processos de análise das prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais;
  2. demonstrativos contábeis e financeiros dos RPPS; e
  3. representação de eventuais irregularidades detectadas nos RPPS, cuja apuração seja de competência da **SEPRT/ME**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Os **PARTÍCIPES** poderão estabelecer diretrizes técnicas e estratégicas de atuação conjunta, visando à formulação e ao monitoramento de programas voltados à orientação, acompanhamento, controle e supervisão dos RPPS, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento que os disciplinam.

**CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Para a operacionalização do objeto deste Acordo ficam designados, pela **SEPRT/ME**, o Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, da Secretaria de Previdência, e, pelo TCE/SC, o seu Conselheiro-Presidente.

**Parágrafo único.** As autoridades designadas no **caput** poderão delegar à outra autoridade do **SEPRT/ME** ou do TCE/SC a coordenação e elaboração de procedimentos operacionais visando à implementação deste Acordo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Acordo poderá ser alterado por consentimento entre os **PARTÍCIPIES**, mediante termo aditivo, vedada a alteração da natureza do seu objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PELO COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

Os relatórios e dados compartilhados pelos **PARTÍCIPIES** serão utilizados exclusivamente no acompanhamento, controle e supervisão da gestão dos RPPS, sendo vedada a sua utilização fora do alcance das atribuições estatuídas neste Acordo e na legislação aplicável, ou a sua divulgação sem autorização dos responsáveis.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS**

A operacionalização deste Acordo não gerará transferências de recursos ou obrigações de natureza financeira entre os **PARTÍCIPIES**, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, se de interesse dos **PARTÍCIPIES**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RECISÃO**

Este Acordo poderá ser alterado por meio de termo aditivo, denunciado pelos **PARTÍCIPIES**, mediante notificação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma que o torne inexecutível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização deste Acordo serão dirimidos em consenso pelos **PARTÍCIPIES**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A **Secretaria de Previdência** providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste Acordo, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Brasília - DF para dirimir quaisquer questões eventualmente surgidas na execução deste Acordo.

**Parágrafo único.** Os **PARTÍCIPIES** realizarão prévia tentativa de solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF.

Firmam este Acordo em três vias, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

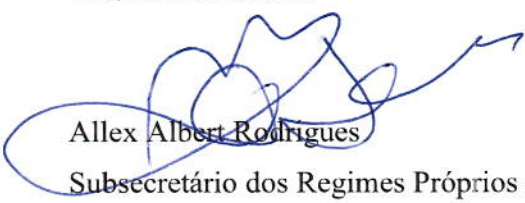
BRASÍLIA, 14 DE ABRIL 2021



**BRUNO BIANCO LEAL**  
Secretário Especial de Previdência e Trabalho

**ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR**  
Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

**TESTEMUNHAS:**



Alex Albert Rodrigues  
Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social

Juliana Francisconi Cardoso  
Chefe de Gabinete da Presidência do TCE/SC



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

**1. DADOS CADASTRAIS:**

<b>Órgão/Entidade:</b> MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME		<b>CNPJ:</b>	
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO - SEPRT		00.394.460/0001-41	
<b>Endereço:</b> Esplanada dos Ministérios, Bloco P.			
<b>Local:</b> Brasília (DF)	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 70.048-900	<b>DDD/Telefone:</b> (061) 3412-2515
<b>Nome do Responsável:</b> Allex Albert Rodrigues		<b>CPF:</b> 848.268.356-04	
<b>CJ/Órgão Expedidor/UF:</b> M5375903	<b>Cargo/Função:</b> Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social		<b>Local:</b> Brasília (DF)
<b>Endereço:</b> Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifício Anexo, ala "A", 4º andar, sala 405.		<b>CEP:</b> 70.059-900	

<b>Órgão/Entidade:</b>		<b>CNPJ:</b>	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA		83.899.526/0001-82	
<b>Endereço:</b> Rua Bulcão Viana, número 90			
<b>Local:</b> Florianópolis	<b>UF:</b> SC	<b>CEP:</b> 88020-160	<b>DDD/Telefone:</b> (48) 3221-3600
<b>Nome do Responsável:</b> Adircélio de Moraes Ferreira Júnior		<b>CPF:</b> 666.498.204-82	
<b>CJ/Órgão Expedidor/UF:</b> SSP/SP	<b>Cargo/Função:</b> Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina- TCE/SC		<b>Local:</b> Florianópolis/SC
<b>Endereço:</b> Bairro Centro, Rua Bulcão Viana, 90, 13º andar.		<b>CEP:</b> 88020-160	

<b>TÍTULO DO PROJETO:</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b>	
Acordo de Cooperação Técnica - ACT com Tribunais de Contas.	<b>INÍCIO:</b> A partir da data de publicação no DOU.	<b>TÉRMINO:</b> 5 (cinco) anos a partir da data de publicação.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b>
Acordo de Cooperação Técnica entre a SEPRT/ME e o TCE/SC, visando sistematizar o intercâmbio de informações na área de auditoria previdenciária para o aprimoramento da orientação, acompanhamento, controle e supervisão da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS jurisdictionados.
<b>3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b>
a) Necessidade de otimizar a atuação do Ministério da Economia na orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS.

- b) Interesse dos tribunais de contas de aperfeiçoamento do controle externo exercido sobre os RPPS.
- c) Demandas dos tribunais de contas para a realização de eventos de capacitação de seus servidores.
- d) Importância do intercâmbio de informações entre os diferentes órgãos de controle para o fortalecimento da supervisão e controle dos RPPS.
- e) Ganhos recíprocos proporcionados pela sinergia entre os órgãos de controle.

#### 4. METAS:

- a) Possibilitar o intercâmbio de informações sobre os RPPS entre os órgãos de controle, observados os requisitos estabelecidos na legislação.
- b) Otimizar a orientação, acompanhamento, controle e supervisão da gestão dos RPPS.
- c) Fortalecer a auditoria previdenciária sobre os RPPS.
- d) Promover conjuntamente palestras, seminários, treinamentos e *workshops* com os responsáveis pelo controle, orientação e supervisão dos RPPS e/ou gestores dos RPPS, disseminando a cultura previdenciária.
- e) Compartilhar informações sobre a situação previdenciária dos RPPS, nas dimensões normativa, fiscal, financeira, atuarial, contábil e patrimonial, visando garantir a sua sustentabilidade.
- f) Prevenir e detectar possíveis desvios de recursos ou gestão temerária dos fundos previdenciários.

#### 5. ETAPAS DE EXECUÇÃO:

Caberá à SEPRT/ME:

- a) Disponibilizar ao TCE/SC informações sobre os RPPS, por intermédio de documentos, relatórios e dados do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, na forma e periodicidade a serem definidas durante a operacionalização do Acordo.
- b) Informar ao TCE/SC sobre o resultado de fiscalizações consubstanciadas em Processo Administrativo Previdenciário - PAP, sempre que houver decisão administrativa final, e de acompanhamentos e supervisões.
- c) Cooperar com o TCE/SC na capacitação de seu quadro técnico, mediante a participação de técnicos especializados na área de auditoria previdenciária em palestras, seminários, treinamentos e *workshops*, conforme planejamento e cronograma a serem definidos pelos partícipes.
- d) Adotar todas as medidas necessárias à perfeita execução do Acordo de Cooperação Técnica.

Caberá ao TCE/SC:

- a) Disponibilizar à SEPRT/ME as informações sobre a situação previdenciária dos RPPS, por meio de documentos, relatórios e dados extraídos de seus sistemas.
- b) Dar conhecimento à SEPRT/ME do resultado das auditorias realizadas nos RPPS, destacando nas informações e documentos a serem fornecidos:
- 1 - Decisões em processos de análise das prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais.
  - 2 - Demonstrativos contábeis e financeiros dos RPPS.
  - 3 - Representação de eventuais irregularidades detectadas nos RPPS, cuja apuração seja de competência da SPREV/MF.
- c) Adotar todas as medidas necessárias à perfeita execução deste ACT.

**6. DOS GESTORES:**

Pela SEPRT/ME: Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Pelo TCE/SC: Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas.

NOTA: As autoridades designadas poderão delegar à outra autoridade da SEPRT/ME ou do TCE/SC a atribuição de gestão, coordenação e elaboração dos procedimentos operacionais do Acordo.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS CUSTOS:**

Não há.

**8. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Não haverá despesas adicionais e nem repasse de recursos entre os partícipes.

**9. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:**

Não há.

**10. DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

A execução do Acordo de Cooperação Técnica terá início a partir da publicação no Diário Oficial da União - DOU e vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, que poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo.

**11. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:**

Situação: **Aprovado.**

**ALLEX ALBERT RODRIGUES**

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social

**ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR**

Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

**ANEXO II**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, CPF nº 666.498.204-82, carteira de identidade nº 308269743, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada como de acesso restrito, cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança do Estado, à sociedade ou ao cidadão, e me comprometo a manter o sigilo necessário sobre as informações, documentos e dados a que vier a ter acesso ou conhecimento em razão do Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT, do Ministério da Economia - ME, e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, com o objetivo de possibilitar o intercâmbio de informações previdenciárias.

Estou ciente do que preceitua a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o seu regulamento (Decreto nº 7.845/2012) e comprometo-me que os dados a que tiver acesso serão utilizados exclusivamente dentro do objeto definido no Acordo de Cooperação Técnica - ACT, voltado ao aprimoramento da orientação, acompanhamento, controle e supervisão da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Assino o presente Termo de Responsabilidade, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

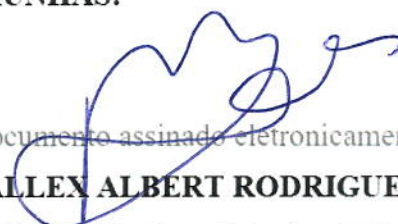
*BRASÍLIA, 14 DE ABRIL 2023*

Documento assinado eletronicamente

**ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR**

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado eletronicamente  
  
**ALEX ALBERT RODRIGUES**

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social

Documento assinado eletronicamente

**JULIANA FRANCISCONI CARDOSO**

Chefe de Gabinete da Presidência do TCE/SC